

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 15/2008**

ASSUNTO: Pedido de Regime Especial

O interessado, acima identificado, requer desta Secretaria da Fazenda a uma maior agilidade na liberação das suas notas fiscais em operações com as filiais neste Estado.

O processo está instruído com a Folha de Informação da Coordenadora do Setor de Transportadoras Conveniadas opinando pelo indeferimento do pleito pelos motivos elencados resumidamente abaixo:

1. Dever do fisco de investigar os fatos jurídicos que envolvem os tributos de sua competência;
2. A existência de um sistema, o Fronteira Rápida, que possui um prazo máximo de 24h na liberação das mercadorias;
3. O contribuinte já possui o regime especial do diferimento do ICMS;
4. A implementação da Nota Fiscal Eletrônica que agilizará a sistemática atual de emissão e trânsito de mercadorias.

Diante desses motivos, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em  
Teresina, 20 de agosto de 2007.

**RICARDO REZENDE DE DEUS BARBOSA**  
AFFE - mat. 115768-0

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor UNATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)